

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0014/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E RAIMUNDO NETO DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO:

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 618, de 16 de maio de 2023 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG nº 1.356.598 SSP/TO, e do outro lado, Raimundo Neto dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Rua João Pires de Castro 552, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 948.406.281-49 e RG nº 205.603 2ª via SSP/TO, que será lotado na Secretaria Municipal da Saúde doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 618 de 16 de maio de 2023, especificamente na função de Motorista, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 17/06/2024 a 30/12/2024, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 618 de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Motorista.

a) As atribuições integrais ao serviço de Motorista são:

1. Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos.
2. Ter uma boa capacidade de decisão, bem como especial atenção ao rigor e à segurança.
3. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
4. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;

5. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;
6. Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;
- g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 618/2023. Mais R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) em forma de gratificação, conforme a necessidade do serviço somando um total de R\$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais). A adição de gratificação se dará ao incentivo do profissional, na rede publica com lotação no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 618/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO,
aos 17 dias do mês de Junho de 2024.



VALDECI PEREIRA DE SOUSA
CPF 253.481.401-04
Contratante



RAIMUNDO NETO DOS SANTOS
CPF nº 948.406.281-49
Contratado